

AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS

Inciso VI do Art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022

Em atendimento ao disposto no Inciso VI do art. 34, esta unidade de corregedoria — Coger/SUSEP — considera 11 (onze) ações como as mais relevantes e bem-sucedidas, durante a gestão correcional em curso. Essas ações exitosas, desenvolvidas pela Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP, no exercício de 2025, refletem a consolidação de uma atuação correcional estruturada, progressiva e orientada por resultados, construída a partir do fortalecimento da governança, da normatização interna, da prevenção de riscos e da melhoria da eficiência administrativa.

1. Fortalecimento da Governança Correcional por Ampliação de Competências Delegadas à COGER

No exercício de 2025, a Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP consolidou avanço relevante na governança correcional por meio da formalização de delegações específicas de competência, em conformidade com o Regimento Interno da Autarquia e com as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR.

a) Processos Administrativos de Responsabilização – PAR

Portaria SUSEP nº 8.370, de 28 de fevereiro de 2025: delegou ao Corregedor da SUSEP a competência para instaurar e conduzir Processos Administrativos de Responsabilização – PAR destinados à apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, nos termos da Lei nº 12.846/2013. A medida conferiu efetividade ao art. 18, inciso IX, do Regimento Interno da SUSEP, aprovado pela Resolução CNSP nº 468/2024, permitindo atuação direta da Corregedoria nessa matéria, com reflexos positivos na celeridade, segurança jurídica e racionalização dos fluxos decisórios.

b) Juízo de Admissibilidade – Envolvendo cargos CCE-15

Portaria SUSEP nº 8.395, de 15 de maio de 2025: delegou ao Corregedor da SUSEP a competência para exercer o juízo de admissibilidade prévio, mediante Admissibilidade Inicial (ADI) ou Investigação Preliminar Sumária (IPS), em denúncias e representações envolvendo ocupantes de cargos comissionados de nível CCE-15. A delegação fortaleceu a autonomia técnica da Corregedoria, aprimorou a segregação de funções e mitigou riscos institucionais em apurações sensíveis, em consonância com as competências previstas no art. 18 do Regimento Interno da SUSEP.

As delegações instituídas pelas Portarias SUSEP nº 8.370/2025 e nº 8.395/2025 configuram ação exitosa de natureza estruturante, ao fortalecer a governança correcional, ampliar a capacidade decisória da COGER/SUSEP e contribuir para a evolução da maturidade correcional da unidade, em continuidade às iniciativas registradas no Relatório de Gestão Correcional 2024. Além disso, essa ampliação de competências delegadas contribuiu para maior tempestividade decisória, redução de riscos de prescrição e fortalecimento da autonomia técnica da função correcional.

2. Publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10/2025 (Gestão do PAD)

No exercício de 2025, a COGER/SUSEP publicou a Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10, de 20 de agosto de 2025, que disciplina a gestão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD e do Processo Administrativo Disciplinar Sumário – PAD Sumário no âmbito da Autarquia.

A edição do normativo decorreu de processo administrativo específico (SEI nº 15414.629613/2024-14) e teve como finalidade complementar e sistematizar a normatização existente, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, a Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e o Regimento Interno da SUSEP, aprovado pela Resolução CNSP nº 468/2024.

a) Resultados alcançados

A publicação da IN COGER/SUSEP nº 10/2025 produziu os seguintes resultados institucionais:

- i. Padronização dos fluxos, prazos e responsabilidades na condução de PAD e PAD Sumário;
- ii. Fortalecimento da governança correcional, com definição clara das competências da Corregedoria, das comissões processantes e das autoridades julgadoras;
- iii. Aumento da segurança jurídica e da previsibilidade dos procedimentos disciplinares;
- iv. Aprimoramento do controle e do monitoramento processual, com integração sistemática aos sistemas SEI e e-PAD.

b) Contribuição para a maturidade correcional

A norma atende diretamente às metas previstas no Planejamento Operacional da COGER para 2025 (PLTO/COGER 2025) e constitui evidência objetiva para o critério de existência do KPA 2.2 do Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM (versão 3.0), contribuindo para a evolução do nível de maturidade da unidade e para o alcance das metas estabelecidas para o biênio 2025/2026. Além disso, essa norma também contribuiu para a redução de assimetrias procedimentais e para a uniformização da atuação das comissões processantes.

3. Publicação da Instrução Normativa Conjunta nº 18/2025 (Conflito de Interesses e Denúncias)

No exercício de 2025, a Corregedoria da SUSEP, em atuação conjunta com a Comissão de Ética da Autarquia, publicou a Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 30 de dezembro de 2025, que estabeleceu e padronizou os fluxos relativos à consulta prévia e à denúncia de situações de conflito de interesses no âmbito da SUSEP, em conformidade com a Lei nº 12.813/2013 e com o Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 468/2024, promovendo a integração entre as funções correcional e ética, a adequada definição das instâncias competentes (CGU, Comissão de Ética Pública e Comissão de Ética da SUSEP) e o fortalecimento da atuação preventiva, com impactos positivos na governança, na segurança jurídica e na mitigação de riscos disciplinares institucionais.

Resultados alcançados

A edição da Instrução Normativa Conjunta nº 18/2025 produziu os seguintes resultados institucionais:

- v. Definição clara dos fluxos e das instâncias competentes para análise de consultas sobre conflito de interesses, conforme o nível hierárquico do agente público;
- vi. Padronização do tratamento das denúncias de conflito de interesses, com integração entre os sistemas internos da SUSEP e os sistemas estruturantes da CGU;
- vii. Fortalecimento da atuação preventiva, ao incentivar a consulta prévia como instrumento de mitigação de riscos disciplinares;
- viii. Aprimoramento da articulação entre as funções correcional e ética, com maior segurança jurídica na apuração de eventuais infrações.

Além disso, a norma reforça a ideia da consulta prévia como instrumento de proteção do agente público de boa-fé.

4. Desempenho Destacado da COGER/SUSEP no IDECOR e sua Utilização como Métrica

O IDECOR (Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional) é instrumento de avaliação instituído pela Controladoria-Geral da União por meio da Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024, que mede a performance das Unidades Setoriais de Correição integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor) por meio de indicadores de gestão (como previsão normativa, transparência e participação em autoavaliações) e de desempenho correcional (como tempo médio de processos e efetividade).

No exercício de 2025, a COGER/SUSEP atingiu classificação no Grupo 2 do IDECOR, correspondente à segunda melhor faixa de desempenho entre órgãos federais avaliados, demonstrando desempenho institucional robusto na execução da atividade correcional e nos indicadores que compõem o índice, inclusive em contexto de limitações de quadro de pessoal. A classificação obtida reflete a consistência dos instrumentos de governança e de gestão implementados ao longo do exercício, a integração dos sistemas de acompanhamento correcional, a transparência na divulgação de informações e o engajamento da equipe na consecução dos objetivos institucionais em conformidade com as diretrizes do SisCor.

A inclusão da COGER/SUSEP na faixa superior do IDECOR representa marco positivo na evolução da unidade correcional, reforçando sua visibilidade no cenário federal e constituindo evidência objetiva de maturidade correcional, efetividade operacional e aderência às melhores práticas de gestão pública.

O IDECOR passou a ser utilizado pela COGER/SUSEP não apenas como instrumento de avaliação externa, mas como métrica objetiva de aferição dos resultados das ações exitosas implementadas ao longo do tempo. A evolução dos índices reflete diretamente a implementação de medidas estruturantes descritas neste Relatório, tais como a ampliação de competências delegadas, a edição de normativos internos estratégicos, a institucionalização do juízo de admissibilidade, a eliminação de passivos históricos e a formalização do mapeamento de riscos correccionais. Dessa forma, os resultados do IDECOR evidenciam que as ações adotadas produziram impactos concretos e mensuráveis na governança e na efetividade da atividade correcional.

5. Inclusão da COGER no Banco de Boas Práticas do CRG-MM

Como resultado concreto do processo de evolução da maturidade correcional e da execução das ações previstas no PLTO 2025, destaca-se como ação exitosa a seleção da

COGER/SUSEP pela Corregedoria-Geral da União para integrar o Banco de Boas Práticas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor, no âmbito da terceira rodada de autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM (versão 3.0).

O reconhecimento decorreu do destaque obtido na implementação de boas práticas estruturais associadas aos macroprocessos do modelo, notadamente aquelas relacionadas à atividade 2 do KPA 2.4, tendo a CGU consignado que tais práticas constituem referência de excelência, com indicação para publicização e disseminação junto às demais unidades correcionais, de modo a subsidiar e inspirar o aprimoramento institucional no âmbito do SisCor.

O KPA 2.4 – Planejamento e Monitoramento da Atividade Correcional, previsto no CRG-MM (versão 3.0), avalia se a unidade adota instrumentos formais de planejamento e acompanhamento capazes de orientar a gestão e a tomada de decisão. Na COGER/SUSEP, esse requisito foi atendido, em 2024, por meio da elaboração, execução, monitoramento e encerramento do PLTO 2023, com metas alinhadas ao Modelo de Maturidade Correcional.

Essa seleção evidencia a efetividade das ações planejadas e executadas pela COGER, bem como a consolidação de práticas alinhadas às diretrizes da CGU, reforçando o avanço da maturidade institucional da unidade e seu papel de referência no Sistema de Correição.

6. Validação Cadastral Integral de Todos os Servidores da SUSEP – 2025

No exercício de 2025, a COGER/SUSEP, em atuação integrada com a Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos – CGPED, realizou o monitoramento sistemático do cumprimento da validação cadastral obrigatória dos servidores, prevista na Portaria MGI nº 1.035, de 23 de fevereiro de 2024.

Quanto ao Ciclo 2025 de Validação Cadastral, conduzido por meio da plataforma SOUGOV.BR, foi realizado o acompanhamento individualizado das pendências, promovendo comunicações formais e adotando medidas preventivas de orientação e cobrança, o que resultou na efetivação da validação cadastral por 100% dos agentes públicos da SUSEP dentro do prazo estabelecido, contribuindo para a integridade dos registros funcionais, a mitigação de riscos disciplinares e o fortalecimento da governança administrativa e correcional da Autarquia.

7. Elaboração do Mapa de Risco Correcional

No exercício de 2025, destaca-se como ação exitosa a elaboração do Mapa de Riscos Correcionais da COGER/SUSEP, com foco na gestão de riscos de ilícitos administrativos disciplinares, em conformidade com a metodologia preconizada pela Controladoria-Geral da União (CGU). A iniciativa contribuiu para o fortalecimento da atuação preventiva da Corregedoria, para o aprimoramento da governança correcional e para o alinhamento às diretrizes do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional – IDECOR, além de reforçar o papel da COGER como instância integrante do Sistema de Integridade da SUSEP.

O Mapa de Risco permitiu a identificação estruturada de eventos de risco, a avaliação de sua criticidade e o direcionamento de ações preventivas e corretivas, passando a integrar os instrumentos de apoio à tomada de decisão gerencial. A elaboração, a metodologia adotada,

os fundamentos normativos e a utilização do Mapa de Risco são tratados de forma mais ampla e detalhada em tópico específico deste Relatório, dedicado exclusivamente ao tema.

8. Capacitações Realizadas em 2025

Todos os cursos realizados estão alinhados aos conhecimentos necessários para o cumprimento das atividades essenciais da COGER/SUSEP, conforme expresso no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2025 e no Programa de Integridade da SUSEP, conforme a seguir:

- Admissibilidade Correcional (Turma DEZ/2025)
- Atividade Correcional – Visão Geral
- Certificação em Investigações Corporativas
- Curso de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR
- Empregabilidade com o Copilot (Turma SET/2025)
- Encontro Nacional de Corregedorias
- Encontro Nacional de Corregedorias 2025
- Epistemologia da Prova
- IA Generativa – Copilot (Turma SET/2025)
- Inclusão de Gênero na Ponta da Língua (Turma AGO/2025)
- Oficina Dinâmicas de Proteção a Pessoas Vulneráveis em Processos de Assédio
- Primeiros Passos com Microsoft 365 (Turma AGO/2025)
- Provas Orais no PAD
- Reunião Geral dos Membros do Fórum das Corregedorias da Área Econômica – FOCO.E+
- Segurança e Saúde do Trabalho no Contexto do Teletrabalho (Turma FEV/2025) — VII Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica
- VIII Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica – FOCO E+ Gestão de Comportamento nas Organizações (Turma DEZ/2025)

Destarte, durante o ano de 2025, a equipe da COGER cumpriu com 100% das necessidades previstas para o PDP da unidade, sendo que as capacitações realizadas acima evidenciam o cumprimento realizado pelos servidores desta COGER/SUSEP.

9. Execução e Qualificação do Inventário Anual de Bens Patrimoniais (Exercício 2025)

No exercício de 2025, a COGER/SUSEP atuou de forma ativa e colaborativa na execução e qualificação do Inventário Anual de Bens Patrimoniais, realizando a conferência física detalhada dos bens sob sua responsabilidade e daqueles localizados em ambientes de uso compartilhado, promovendo a identificação de inconsistências, a inclusão e correção de registros patrimoniais, a atualização das cargas no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIADS e o adequado redirecionamento de bens sem utilidade para a unidade, como a transferência de material permanente ao Arquivo Geral, assegurando maior acurácia das informações patrimoniais, observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade e o fortalecimento dos controles internos e da governança administrativa da Autarquia.

10. Inventariança, Digitalização e Organização do Acervo Processual Físico da Corregedoria

Ação estruturante de encerramento de passivo histórico.

No exercício de 2025, com conclusão formal em janeiro de 2026, a COGER/SUSEP finalizou o processo de inventariança, digitalização, autenticação e assinatura de 100% dos processos físicos sob sua guarda, conforme registrado no Despacho Eletrônico nº 38/2026/COGER – APOIO/COGER/SUSEP, que atestou, no 13º levantamento realizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Processo 15414.660834/2025-41, a inexistência de qualquer processo físico pendente na unidade.

Essas ações resultaram na eliminação integral de um passivo de 257 processos físicos remanescentes desde 2015, os quais foram devidamente digitalizados e encaminhados ao Arquivo Geral, resultando em redução de 100% do estoque físico, fortalecimento da governança documental, mitigação de riscos de extravio, prescrição e perda de informação, e plena aderência às diretrizes de gestão documental e transformação digital da Administração Pública.

11. Atuação da COGER/SUSEP em Apuração Preliminar Complexa com Indiciamento de Pessoas Jurídicas e Encaminhamento para Responsabilização

(Caso Bulls Holding e RS Investimentos)

No exercício de 2025, a atuação da COGER/SUSEP foi enaltecida, com desfecho excepcional, em uma boa prática correcional no tratamento de apuração preliminar complexa envolvendo pessoas jurídicas, evidenciando atuação técnica, tempestiva e alinhada às diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR. A atuação teve início com a instauração e condução da Investigação Preliminar Sumária – IPS nº 15414.602310/2022-92, destinada à apuração de denúncias relativas à tentativa de aquisição da APLUB, entidade de previdência complementar aberta sob regime especial de intervenção da SUSEP, contexto que demandava rigor técnico e elevado grau de diligência institucional.

No curso da IPS, a COGER/SUSEP procedeu à análise minuciosa da capacidade econômico-financeira das proponentes, da regularidade e idoneidade da documentação apresentada e da aderência às normas aplicáveis ao setor supervisionado, tendo identificado robustos indícios de inconsistências documentais e de utilização de instrumentos inadequados para comprovação de lastro financeiro, devidamente registrados nos autos. Paralelamente, a apuração permitiu afastar, de forma técnica e fundamentada, a existência de elementos que indicassem má-fé ou responsabilização de agentes públicos da Autarquia, em consonância com as boas práticas de segregação de responsabilidades e juízo de admissibilidade.

A consistência técnica da apuração conduzida pela COGER/SUSEP subsidiou a avocação da matéria pela Controladoria-Geral da União, que instaurou Processo Administrativo de Responsabilização e, no âmbito desse processo, formalizou o Termo de Indicação nº 00190.105969/2023-81, no qual restaram indiciadas as pessoas jurídicas Bulls Holding Investments Company S.A. e RS Investimentos S.A., pela prática de atos previstos no art. 5º, incisos V e II, da Lei nº 12.846/2013, relacionados à dificuldade de atuação do órgão fiscalizador e à subvenção de condutas ilícitas, conforme detalhado no referido termo.

Com base no conjunto probatório originado na atuação da SUSEP e validado ao longo do procedimento conduzido pela CGU, o Processo Administrativo de Responsabilização teve regularidade procedimental reconhecida, culminando na condenação de ambas as empresas, com aplicação de multa administrativa de elevado impacto econômico (mais de R\$ 500 milhões), bem como na desconsideração da personalidade jurídica, conforme decisão proferida pela autoridade competente, medida que impediu a assunção irregular da governança da entidade supervisionada e resguardou os interesses dos participantes e assistidos.

A atuação da COGER/SUSEP nesse caso evidencia o papel estratégico da apuração preliminar bem conduzida, do adequado juízo de admissibilidade e do correto encaminhamento às instâncias competentes como instrumentos essenciais de proteção do interesse público, preservação da integridade do ambiente regulatório e indução da responsabilização de pessoas jurídicas, em plena aderência às boas práticas consolidadas e publicadas no Repositório de Conhecimento da Controladoria-Geral da União.